



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA
INSTALAÇÃO DE DISPENSADOR DE
ÁLCOOL GEL-70 NAS AGÊNCIAS
BANCÁRIAS EM SEU SETOR DE
CAIXAS ELETRÔNICOS NO
MUNICÍPIO DE TERESINA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação de dispensador de álcool
gel-70 nas agências bancárias em seu setor de caixas eletrônicos.

Art. 2º Os estabelecimentos referidos no art. 1º desta Lei, terão o prazo de 30 (trinta)
dias para se adequarem à referida disposição.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 01 de julho de 2020.


Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina


Ver. FÁBIO DOURADO GONÇALVES
1º Secretário


Ver. MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MOURA SANTIAGO
2ª Secretária